

DESPACHO N.º 129/2024-SET

Atento o exposto no Relatório de Análise da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) n.º 287/2023, de 24 de novembro, aprovo-o, na generalidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, o qual aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE).

Considerando o teor das respetivas conclusões, o cumprimento da eficiência operacional da empresa, o parecer do órgão de fiscalização da empresa, entendo que a proposta de Plano de Atividades e Orçamento (PAO) da Águas do Norte, S.A. (AdN, S.A.), para o ano de 2024, poderá ser aprovada concedendo apenas as autorizações a seguir identificadas, e sem prejuízo do cumprimento dos necessários requisitos legais por parte da empresa:

- i. O aumento dos Gastos Operacionais, corrigidos da taxa de inflação sem habitação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em até 3.987 mil euros face ao estimado em 2023, limitando o seu valor total em 2024 a 86.293 mil euros, devendo ainda, ser ajustado o aumento da massa salarial global, incluindo todos os efeitos e componentes remuneratórias, salvo efeitos de volume, às orientações emanadas do Acionista Estado, emanadas, nomeadamente, através do despacho de 29 de dezembro de 2023 do Senhor Ministro das Finanças;
- ii. A contratação de 11 trabalhadores, devendo a empresa assegurar o estrito cumprimento de todas as disposições legais, bem como dos IRCT em vigor;
- iii. A celebração, em 2024, de contratos de trabalho a termo resolutivo para substituição de trabalhadores ausentes com contrato sem termo, para a mesma função, até ao limite de 2% do número de trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2023, devendo a empresa assegurar o estrito cumprimento de todas as disposições legais, bem como dos IRCT em vigor;

No que importa ao Plano de Investimentos, excluindo aqueles com financiamento europeu, todos cuja execução se inicie em 2024 e ultrapasse o presente exercício, só estão autorizados aqueles investimentos com financiamento já assegurado, devendo a empresa priorizar os projetos beneficiários de fundos europeus.

A aprovação da proposta de PAO apresentada pela empresa não dispensa do cumprimento das disposições legais aplicáveis e qualquer alteração significativa do mesmo, fora da margem de flexibilidade concedida pela autonomia de gestão, deverá obter aprovação acionista, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º do RJSPE.

Dê-se conhecimento a S.Exa. o Secretário de Estado do Ambiente, à PARPÚBLICA, à UTAM e à DGTF.

O Secretário de Estado do Tesouro,

**Pedro
Sousa
Rodrigues**

Assinado de forma
digital por Pedro
Sousa Rodrigues
Dados: 2024.02.28
10:12:40 Z

(Pedro Sousa Rodrigues)